

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 07/2019/PRC07-PRG05**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Inscrição Estadual 'isenta', representada por seu Presidente, vereador Antônio Carlos Pracatá de Sousa, [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOSÉ CARLOS BRANGIONI - ME**, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 194, Triângulo, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.921/0001-33, Inscrição Estadual isento, representada pelo Sr. José Carlos Brangioni, [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 07/2019 - Pregão Presencial nº 05/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, de locação de veículo com motorista para viagens municipais e intermunicipais, passando o mesmo a vigorar até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente aditivo é de **R\$ 14.175,40 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos do contrato primitivo.

2.2. Os serviços prestados serão remunerados com base nos seguintes valores unitários de referência, observada a planilha anexa:

I – Taxa de mobilização: R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), para um total estimado de 20 (vinte) viagens;

II – Valor por quilômetro rodado: R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), para um total estimado de 7.160 (sete mil cento e sessenta) quilômetros rodados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-program.....: 01122.0047.6001 Manut. Ativ. do Legislativo

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

Funcional-program.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo, desde que não alteradas por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova – MG, 14 de setembro de 2022.

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara

José Carlos Brangioni
José Carlos Brangioni - ME

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 07/2019/PRC07-PRG05**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Inscrição Estadual 'isenta', representada por seu Presidente, vereador Wellerosn Mayrink de Paula, [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOSÉ CARLOS BRANGIONI - ME**, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 194, Triângulo, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.921/0001-33, Inscrição Estadual isento, representada pelo Sr. José Carlos Brangioni, [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 07/2019 - Pregão Presencial nº 05/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, de locação de veículo com motorista para viagens municipais e intermunicipais, passando o mesmo a vigorar até **30 de junho de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente aditivo é de **R\$ 14.175,40 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos do contrato primitivo.

2.2. Os serviços prestados serão remunerados com base nos seguintes valores unitários de referência, observada a planilha anexa:

I – Taxa de mobilização: R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), para um total estimado de 20 (vinte) viagens;

II – Valor por quilômetro rodado: R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), para um total estimado de 7.160 (sete mil cento e sessenta) quilômetros rodados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-program.....: 01122.0047.6001 Manut. Ativ. do Legislativo

Natureza da Despesa....: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

Funcional-program.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa....: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo, desde que não alteradas por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova – MG, 30 de janeiro de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

José Carlos Brangioni
José Carlos Brangioni - ME

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 07/2019/PRC07-PRG05**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Inscrição Estadual 'isenta', representada por seu Presidente, vereador Wellerson Mayrink de Paula, CPF nº XXX.703.356-XX, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOSÉ CARLOS BRANGIONI - ME**, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 194, Triângulo, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.921/0001-33, Inscrição Estadual isento, representada pelo Sr. José Carlos Brangioni, CPF nº XXX.146.066-XX, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 07/2019 - Pregão Presencial nº 05/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, de locação de veículo com motorista para viagens municipais e intermunicipais, passando o mesmo a vigorar até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente aditivo é de **R\$ 14.175,40 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos do contrato primitivo.

2.2. Os serviços prestados serão remunerados com base nos seguintes valores unitários de referência, observada a planilha anexa:

I – Taxa de mobilização: R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), para um total estimado de 20 (vinte) viagens;

II – Valor por quilômetro rodado: R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), para um total estimado de 7.160 (sete mil cento e sessenta) quilômetros rodados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-program.....: 01122.0047.6001 Manut. Ativ. do Legislativo

Natureza da Despesa....: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

Funcional-program.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa....: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo, desde que não alteradas por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova – MG, 29 de junho de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

José Carlos Brangioni
José Carlos Brangioni - ME

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 07/2019/PRC07-PRG05**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Inscrição Estadual 'isenta', representada por seu Presidente, vereador Wellerson Mayrink de Paula, CPF nº 579.XXX.XXX-91, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOSÉ CARLOS BRANGIONI - ME**, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 194, Triângulo, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.921/0001-33, Inscrição Estadual isento, representada pelo Sr. José Carlos Brangioni, CPF nº 231.XXX.XXX-87, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 07/2019 - Pregão Presencial nº 05/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, de locação de veículo com motorista para viagens municipais e intermunicipais, passando o mesmo a vigorar até **16 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente aditivo é de **R\$ 33.354,25 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos do contrato primitivo.

2.2. Os serviços prestados serão remunerados com base nos seguintes valores unitários de referência:

I – Taxa de mobilização: R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), para um total estimado de 45 (quarenta e cinco) viagens;

II – Valor por quilômetro rodado: R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), para um total estimado de 17.000 (dezesete mil) quilômetros rodados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-program.....: 01122.0047.6001 Manut. Ativ. do Legislativo

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

Funcional-program.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo, desde que não alteradas por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

José Carlos Brangioni
José Carlos Brangioni - ME

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

ANEXO

PLANILHA FINAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS
(Contrato nº 07/2019/PRC07-PRG05)

Item	Valor	Ref. Percentual
1 – Mobilização	R\$ 121,65	100,00
1.1 – Limpeza do Veículo	R\$ 13,67	11,24
1.2 – Combustível/lubrificantes	R\$ 37,19	30,57
1.3 – Manutenção Preventiva/Corretiva	R\$ 27,35	22,48
1.4 – Mobilização de motorista	R\$ 10,37	8,53
1.5 – Lanche/Refeição de motorista	R\$ 27,53	22,63
1.6 – Administração	R\$ 2,08	1,71
1.7 – Impostos/taxas diversas	R\$ 3,45	2,84
1.8 – Outros (especificar)		

Item	Valor	Ref. Percentual
2 – Valor do quilômetro Rodado	R\$ 1,64	100,00%
2.1 – Combustível/lubrificantes	R\$ 0,792	48,39
2.2 – Manutenção Preventiva/Corretiva	R\$ 0,150	9,17
2.3 – Motorista (mão-de-obra)	R\$ 0,510	31,17
2.4 – Lanche/Refeição de motorista	R\$ 0,080	4,89
2.5 – Administração	R\$ 0,030	1,83
2.6 – Impostos/taxas diversas	R\$ 0,044	2,71
2.7 – Outros (especificar) - Σ	-	-
2.7.1 – Multas e pedágios	R\$ 0,030	1,83